

LEI Nº. 207/2011

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
Com o Artigo 94 da L.O.M e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 22/201/

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito de Rorainópolis - DMTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

das atribuições que lhe confere o Art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 41°, II, da lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do poder executivo autorizado a criar o DMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito de Rorainópolis dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Interior e Trânsito e a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Art. 2°. - Compete ao DMTRAN - Departamento Municipal de Transito de Rorainópolis:

 I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

 II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

 III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

 IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito:



VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

 XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana tração animal;





- XIX articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº. 9.503/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
- Art. 3º. O DMTRAN Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:
- I Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III Divisão de Educação de Trânsito:
- IV Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
- Art. 4°. Ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito compete:
- I a administração e gestão do DMTRAN Departamento Municipal de Trânsito e Implementar planos, programas e projetos;
- II o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- Parágrafo único. O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito que compete às atribuições municipais concorrentes de Trânsito regido pelo Código de Transito Brasileiro.



- Art. 5°. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:
- I planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II planejar o sistema de circulação viária do município;
- III proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados:
- Art. 6°. À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:
- I administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V operar em segurança das escolas;
- VI operar em rotas alternativas;
- VII operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização)
- Art. 7º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:



- I promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional deTrânsito;
- II promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- Art. 8°. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:
- I coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.
- Art. 9°. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503/97.
- Art. 10°. A captação de recursos provenientes de aplicação de multas e outras sanções de transito terão conta própria e deverão ser aplicados na gestão do Departamento Municipal de Transito obedecendo aos repasses previstos em lei.
- Art. 11°. Fica criado no âmbito do Município de Rorainópolis, a JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DMTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.
- Art. 12°. A JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;
- II 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs penalidade;



- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- § 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- § 2°. É facultada a suplência;
- § 3°. É vedado ao integrante da JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN.
- Art. 13°. A nomeação dos integrantes da JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- § 1º. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações por períodos sucessivos.
- Art. 14°. A JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
- Art. 16°. O regimento interno da JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações será elaborado no prazo de noventa dias contados apartir da nomeação de seus integrantes acordo como Artigo 12° desta lei.
- Art. 17°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2011.

CARLOS JAMES BARRO DA SILVA

Prefeito